

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026 – LRE - CASAL**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05**

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026 – LRE - CASAL**, que tem como objeto a Prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (RC D&O – Directors and Officers) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, com cobertura para os atuais, anteriores e futuros diretores e conselheiros, em âmbito Nacional, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. A essência do Seguro de D&O é garantir as despesas de defesa e pagamento de indenização resultante de reclamações de terceiros, decorrente de prejuízo causado por conselheiros, diretores, executivos e administradores por atos de gestão da sociedade. Não há qualquer relação ao exercício de um administrador público, os atos lesivos contra a administração como: fraude em licitações, corrupção, recebimento de comissões, vantagem indevida e demais atos definidos na Lei anticorrupção e legislação correlata. Posto isso, gostaríamos de ressaltar que não é prática de mercado o adiantamento das despesas de defesa em casos de alegação de atos lesivos. Considerando a resposta ao Pedido De Esclarecimento 03, questão 6, publicada em 30 de Março de 2026 e, havendo a exigência de adiantamento de cobertura para tal situação, afetará a concorrência do certame, assim como impactará significativamente os prêmios do seguro. O órgão confirma que haverá adiantamento das despesas de defesa para alegações de atos lesivos?

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, esclarecemos que o Termo de Referência não estabelece a exigência de adiantamento apontada para as situações mencionadas. Ademais, cumpre destacar que o instrumento convocatório disciplina expressamente as hipóteses de exclusão de cobertura, conforme disposto no item 14, devendo tais condições serem observadas para fins de formulação das propostas. Acerca das situações mencionadas no pedido de esclarecimento, conforme disposto no Termo de Referência, item 14, alínea “m”:


“m) A Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de: m.1) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou m.2) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.”

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 08 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

 **DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**
Data: 08/04/2026 08:31:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Pregoeira/ASLIC/CASAL